

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0002220250328000264



Unidade responsável
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação
[Prefeitura Municipal de Paracuru](#)



Data
07/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação do Município de Paracuru/CE enfrenta um desafio significativo em sua busca pela melhoria dos indicadores educacionais municipais. Apesar dos avanços, persiste uma insuficiência de recursos disponíveis para atender à crescente demanda por capacitação contínua e suporte técnico operacional aos profissionais da educação. Essa lacuna é exacerbada pela necessidade de alinhamento com as diretrizes da nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a modernização pedagógica e tecnológica, imprescindíveis para implementar práticas educacionais de qualidade. Indicadores recentes demonstram que, sem o suporte técnico adequado e a formação contínua dos profissionais, os objetivos estratégicos do município em alcançar uma educação de qualidade ficam comprometidos, refletindo nos resultados das avaliações externas como SPAECE e IDEB.

A não realização desta contratação poderia resultar na interrupção do aperfeiçoamento dos métodos de ensino e na descontinuidade de programas essenciais ao desenvolvimento educacional. A consequência direta seria a incapacidade de cumprir as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, afetando negativamente o alcance de melhores resultados pedagógicos e o atendimento adequado às necessidades dos alunos na rede pública de ensino. Sem o suporte necessário, o progresso na adoção de metodologias ativas e no fortalecimento das competências exigidas pelo BNCC estaria em risco, comprometendo a qualidade do ensino ofertado nas escolas municipais.

Com a contratação dos serviços de assessoria, consultoria, e acompanhamento pedagógico, a administração pretende mitigar essas deficiências, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais oferecidos. O principal resultado esperado é a capacitação eficaz dos profissionais da educação, alinhada aos objetivos estratégicos da Secretaria de Educação, promovendo a modernização e eficiência operacionais, assim como a adequação às exigências legais e curriculares. Espera-se que essa intervenção contribua significativamente para a melhoria dos índices educacionais locais, consolidando a educação como um pilar de desenvolvimento social do município.

Dessa maneira, a contratação proposta se configura como um passo imprescindível para enfrentar os desafios educacionais presentes e futuros, garantindo o alinhamento com os princípios de eficiência, interesse público e planejamento previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. A solução adequada para os problemas identificados é essencial não apenas para a superação das adversidades atuais, mas também para impulsionar o município de Paracuru/CE rumo à concretização de seus objetivos educativos institucionais.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fun. Manut. Desenv. da Educacao - FUNDEB	Francisco Hermenegildo da Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade identificada pela Secretaria de Educação do Município de Paracuru/CE, que busca a melhoria dos indicadores educacionais por meio da prestação de serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento pedagógico. Essa demanda é reforçada pelos objetivos do Plano Municipal de Educação, que destacam a importância da formação continuada dos profissionais da educação para o desenvolvimento de práticas inovadoras alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao atendimento das metas do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAEC) e do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). A contratação também se justifica pela necessidade de suporte técnico-operacional e pela promoção de ações pedagógicas que contribuam para a excelência educacional.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários ao objeto incluem a análise dos processos pedagógicos, o acompanhamento pedagógico contínuo de gestores escolares e professores, e a capacitação em gestão de sistemas educacionais, conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Essas

atividades devem ser realizadas de maneira eficaz, sem ocasionar custos administrativos elevados, garantindo a eficiente entrega dos serviços contratados, de acordo com os princípios de planejamento e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Não se aplica a utilização de catálogo eletrônico de padronização, dado que a especificidade da contratação requer soluções personalizadas que não encontram previsibilidade nos itens de catálogo existentes.

O direcionamento para marcas ou modelos específicos é vedado, respeitando o princípio da competitividade, e qualquer indicação deve ser tecnicamente justificada pelas características indispensáveis ao objeto. Para este serviço, a certificação de não enquadramento como bem de luxo não se aplica. A entrega e execução do serviço devem ser eficientes, com suporte técnico assegurado, conforme as quantidades estimadas, permitindo eficácia no atendimento das demandas educacionais sem incorrer em custos administrativos elevados, conforme sugerido pelo parâmetro de R\$ 5.000,00 por tramitação.

Critérios de sustentabilidade incluem a preferência por práticas que minimizem o impacto ambiental, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, adotando métodos que promovam a menor geração de resíduos sempre que compatíveis com os requisitos técnicos e operacionais exigidos. Esses critérios devem orientar o levantamento de mercado de maneira a garantir que os fornecedores possuam a capacidade de atender aos padrões técnicos mínimos e às condições operacionais desejadas.

Os requisitos definidos são baseados na necessidade expressa no DFD, respeitando a legislação vigente segundo os artigos 5º, 18 e, onde aplicável, o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos servirão de base técnica para o subsequente levantamento de mercado, apoiando a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da contratação do objeto descrito. Este processo tem como objetivo prevenir práticas antieconômicas, embasando a decisão contratual em conformidade com os princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência dispostos nos arts. 5º e 11. A análise sistemática e imparcial do mercado é condição sine qua non para garantir a economicidade e o interesse público na presente contratação.

De acordo com a análise das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", a natureza do objeto a ser contratado foi identificada como serviços especializados, especificamente relacionados à prestação de serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento pedagógico, com ênfase no oferecimento de formação continuada e suporte técnico operacional.

Para a realização da pesquisa de mercado, foram conduzidas consultas a três fornecedores distintos, obtendo-se uma faixa de preços entre R\$5.100,00 e R\$5.200,00 mensais, com prazos de execução variando entre 12 meses. Contratações similares realizadas por outros municípios indicaram valores próximos, corroborando a estimativa inicial prevista pela demanda atual. Além das consultas diretas, foram examinadas fontes públicas como o Painel de Preços e o Comprasnet, bem como estudadas inovações recentes na área educacional, incluindo a adoção de metodologias ativas e tecnologias digitais avançadas, que são tendências em expansão neste setor.

As alternativas para a prestação dos serviços foram analisadas detalhadamente. A comparação incluiu diferentes modelos, como terceirização total dos serviços, contratação mista com parte do desenvolvimento realizado internamente, e adesão a sistemas de formação continuada em consórcio com outros municípios. Os critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade foram considerados, destacando-se a maior viabilidade na terceirização, dado o suporte técnico personalizado e a flexibilidade operacional.

A alternativa mais vantajosa consiste na terceirização integral dos serviços pela possibilidade de aplicação de práticas inovadoras e o atendimento otimizado das necessidades da Secretaria da Educação do município. Esta opção demonstrou ser a mais eficiente em termos de custo-benefício, viabilidade de implementação das ações formativas e garantias de atualização constante em práticas pedagógicas contemporâneas, assegurando-se o alinhamento com os Resultados Pretendidos.

Em conclusão, recomenda-se a abordagem de terceirização dos serviços como a mais eficiente, considerando o levantamento e os dados analisados. Tal método assegura competitividade, transparência e conformidade com as diretrizes legais estipuladas, proporcionando suporte contínuo e inovação para o desenvolvimento pedagógico.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento pedagógico, com o oferecimento de formação continuada e suporte técnico operacional aos profissionais da rede pública de ensino do município de Paracuru/CE. O principal objetivo é viabilizar a implementação de ações que concorram para a efetivação da educação de qualidade, em alinhamento com a "Descrição da Necessidade da Contratação" e conforme os requisitos estabelecidos na "Descrição dos Requisitos da Contratação".

Os serviços contratados englobam a análise e otimização de processos e procedimentos pedagógicos, avaliação dos resultados educacionais, e suporte contínuo a gestores escolares e professores com o intuito de desenvolver práticas pedagógicas inovadoras e formativas. Inclui também o fornecimento de treinamentos

específicos, capacitação e desenvolvimento de infraestruturas organizacionais para as unidades de ensino, com vistas à unificação das ações administrativas e pedagógicas, e suporte ao sistema de educação municipal.

Adicionalmente, a empresa contratada deverá gerenciar e orientar a execução de projetos pedagógicos específicos, organizar eventos para fortalecer processos de ensino-aprendizagem e oferecer suporte na gestão de sistemas educacionais. Essa solução está embasada em práticas previstas no "Levantamento de Mercado", garantindo que a proposta aproveite os mais recentes avanços metodológicos e tecnológicos disponíveis.

Concluindo, a solução assegura a completa satisfação da necessidade exposta, otimizando recursos existentes e atingindo os resultados esperados em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, em especial aqueles relacionados à eficiência, interesse público e economicidade. A decisão pela contratação por meio de licitação, em vez de dispensa, foi fundamentada na complexidade e vantagens técnicas da solução proposta, como evidenciado no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	12,000	Mês	5.138,33	61.659,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 61.659,96 (sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Tal análise é obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste contexto, a solução

como um todo foi analisada para verificar a possibilidade técnica de divisão por itens, lotes ou etapas, considerando os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos pelo art. 5º. A análise inicial indica que o objeto envolve serviços inter-relacionados de assessoria, consultoria e formação continuada, sugerindo que uma execução integrada pode atender melhor às metas pretendidas de eficiência educacional.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verificou-se que a divisão poderia ser feita por itens relacionados a assessoria, consultoria, formação e suporte técnico. Contudo, a estrutura de mercado deve ser considerada, onde fornecedores podem ter especializações para partes distintas do objeto, como formação continuada ou suporte técnico operacional. Isso potencialmente aumenta a competitividade (art. 11), fornecendo vantagens logísticas e aproveitamento de mercado local. Essa possibilidade foi identificada na pesquisa de mercado realizada, indicando a existência de diferentes fornecedores especializados que poderiam atender aos requisitos de habilitação de forma proporcional, conforme previsto no §2º do art. 40.

Ao comparar com a execução integral, observa-se que, apesar do parcelamento ser tecnicamente viável, a execução integral poderia ser mais vantajosa de acordo com o art. 40, §3º. Isso se deve às economias de escala na contratação unificada, ao eficiente gerenciamento contratual (inciso I), bem como à preservação da funcionalidade de um sistema educacional consistente e integrado (inciso II). A consolidação pode reduzir os riscos à integridade técnica do serviço e assegurar a responsabilidade global, priorizando a alternativa de execução integral após a avaliação comparativa, em alinhamento ao art. 5º.

O impacto na gestão e fiscalização mostra que a execução consolidada pode simplificar a gestão e manter a responsabilidade técnica, ao passo que o parcelamento, embora possa melhorar o acompanhamento de entregas específicas, aumentaria a complexidade administrativa. Isso exigiria uma maior capacidade institucional de supervisão, conforme os princípios de eficiência apresentados no art. 5º. O efeito potencial de fragmentação indicaria necessidade elevada de coordenação e supervisão para garantir a coesão do serviço educacional prestado.

Em conclusão, a recomendação técnica final favorece a consolidação da contratação, por se alinhar melhor aos resultados pretendidos (Seção 10), à economicidade, e por assegurar ao máximo a manutenção da competitividade (arts. 5º e 11), respeitando, assim, os critérios definidos no art. 40. A execução integral se mostra a alternativa mais vantajosa e estratégica para cumprir com os objetivos de uma educação de qualidade, eficaz e sustentável, atendendo às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Paracuru/CE.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (PCA) e outros correlatos, é essencial

para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade. Esta contratação, conforme a necessidade identificada nos documentos de formalização da demanda, visa o aprimoramento dos serviços educacionais prestados pela rede pública de ensino de Paracuru/CE e está fundamentada em parâmetros que promovem a educação de qualidade, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Secretaria de Educação.

Entretanto, não foi identificado um PCA para este processo administrativo. A ausência no PCA é justificada por demandas imprevistas que surgem em função da dinâmica do ambiente educacional e das constantes atualizações das diretrizes de ensino, bem como pelas necessidades emergenciais de formação e suporte técnico operacional que não puderam ser antecipadas previamente. Para mitigar essa situação e assegurar que futuras contratações estejam devidamente planejadas, será promovida a inclusão desta demanda em uma próxima revisão do PCA, seguida da implementação de uma gestão de riscos conforme os princípios de economicidade e interesse público.

Portanto, afirma-se o alinhamento parcial desta contratação, conforme medidas corretivas observadas, destacando-se sua contribuição para resultados vantajosos à Administração e o incentivo à competitividade. Tal processo reforça a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos em termos de melhoria da qualidade educacional, em conformidade com os objetivos legais de escolha da proposta mais vantajosa e ampliação da competitividade, conforme disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação incluem a melhoria significativa da qualidade educacional na rede pública de ensino do município de Paracuru/CE, através da prestação de serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento pedagógico. Essa contratação visa promover economicidade e otimizar o aproveitamento dos recursos institucionais, conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A solução escolhida é fundamentada pela necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', e os resultados serão utilizados como base para o termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII.

Espera-se uma redução de custos operacionais através da racionalização de tarefas e capacitação direcionada, melhorando a eficiência no desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas. Os ganhos em eficiência incluirão a diminuição de retrabalho e melhoria nas rotinas de trabalho junto à Secretaria de Educação, facilitando uma gestão mais eficaz e inovadora das ações educacionais. Além disso, a redução de custos unitários será buscada por meio da obtenção de ganhos de escala, fundamentada na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade, art. 11 da Lei 14.133/2021, resultando em uma otimização financeira.

Para garantir o monitoramento adequado dos serviços contratados, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que permitirá a verificação contínua dos impactos e a avaliação quantitativa dos ganhos. Indicadores como percentual de economia financeira e horas de trabalho reduzidas serão empregados para comprovar os ganhos estimados, servindo de base para o relatório final da contratação, quando aplicável. Justificativas técnicas serão apresentadas nas situações em que a natureza exploratória da demanda impedir estimativas mensuráveis precisas, assegurando que a justificativa para o dispêndio público se alinha aos objetivos institucionais e aos 'Resultados Pretendidos', conforme disposto no art. 11.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, envolvendo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento pedagógico para a rede pública de ensino do município de Paracuru/CE envolve a consideração de várias opções contratuais para melhor atender ao interesse público. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é uma modalidade que poderia ser considerada devido à natureza potencialmente continuada e à necessidade de economia de escala que esses serviços apresentam, especialmente quando se trata de formação continuada e suporte técnico operacional que requerem uma entrega fracionada e planejada ao longo do tempo. Porém, uma análise mais detalhada da necessidade específica da contratação revela que a previsão exata de quantidades e o escopo bem definido dos serviços requeridos tornam a contratação tradicional mais adequada. Isso ocorre principalmente porque o objeto da contratação possui características pontuais e específicas alinhadas a metas educacionais claras e delimitadas, conforme exigido pelo Plano Municipal de Educação e a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Do ponto de vista econômico, o SRP oferece potencial para uma certa economia de escala, com preços previamente negociados, o que pode ser benéfico em contextos de incerteza sobre a demanda exata. No entanto, os serviços em questão, relacionados à assessoria pedagógica, parecem ser mais bem atendidos por uma contratação direta ou licitação específica, dada a possibilidade de melhor definir o objeto e a expectativa de resultados claros e mensuráveis. A análise de vantajosidade baseada no levantamento de mercado mostrou que as flutuações nos requisitos para esses serviços são mínimas, indicando que uma contratação direta, possivelmente com múltiplos fornecedores especializados, pode trazer melhores resultados econômicos a curto prazo, com valores mais próximos à realidade pontual do mercado de consultoria pedagógica.

Operacionalmente, o SRP requer uma gestão contínua e estruturada, conforme os arts. 82 e 86, o que não se alinha diretamente com a atual capacidade administrativa, em vista que se trata de uma contratação específica e não interdependente. A eficácia imediata e a segurança jurídica da contratação direta são favorecidas pelo escopo definido e pela clara demanda de suporte pedagógico específico, além da compatibilidade estrita com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e competitiva.

Apesar do SRP poder ser planejado para necessidades futuras, neste cenário, a recomendação converge para a adoção de uma contratação tradicional, que se mostra mais adequada devido à sua clareza em escopo e exigências, além de proporcionar agilidade e competitividade ao processo, otimizando recursos e assegurando a eficiência no cumprimento dos objetivos educacionais almejados pela Secretaria de Educação do município de Paracuru/CE.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação deve ser analisada de acordo com os princípios estabelecidos nos artigos 5º, 15 e 18 da Lei nº 14.133/2021. Neste contexto, é necessário verificar se a complexidade e a natureza do objeto contratual permitem ou requerem a formação de consórcios, considerando que este modelo pode ser desvantajoso quando o fornecimento é contínuo ou de natureza simples. Conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a ausência de um Plano de Contratação Anual, a decisão deve assegurar que o processo atende ao interesse público e promove a educação de qualidade na rede municipal de ensino de Paracuru/CE.

Na análise técnica, a escolha por vedar ou admitir consórcios deve considerar o potencial impacto sobre a economicidade e eficiência, critérios importantes conforme o artigo 5º. O levantamento de mercado indica que a contratação de uma única empresa pode ser mais eficiente, reduzindo complexidades administrativas e facilitando a gestão e fiscalização. Contudo, a participação de consórcios poderia ser considerada caso as demandas técnicas e operacionais exijam expertise múltipla ou maior capacidade financeira, como previsto no artigo 15, mesmo que isso implique em um acréscimo de 10% a 30% no requisito de habilitação econômico-financeira.

A escolha de vedar consórcios pode ser mais **adequada** se a natureza uniforme e contínua dos serviços requisitados não justificar os potenciais benefícios de capacidade técnica ou financeira proporcionados por consórcios. Isso também garantiria isonomia e segurança jurídica, conforme os princípios do artigo 5º, além de evitar aumentos na complexidade de gestão que poderiam comprometer a eficiência e eficácia da implementação das ações pedagógicas planejadas.

A decisão final sobre a vedação ou admissão de consórcios deve ser baseada na capacidade de a contratação atender de forma eficiente e econômica aos 'Resultados Pretendidos'. Assim, a vedação pode ser justificada como a mais **adequada** para garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica alinhadas aos objetivos do município, fundamentando-se em uma análise técnica robusta e nas condições operacionais identificadas no levantamento de mercado.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes serve para garantir que o planejamento da nova contratação esteja bem integrado com outras iniciativas da Administração Pública. Isso é essencial para evitar redundâncias e para realizar as ações de forma coordenada, visando eficiência e economicidade, conforme preconizado pelo art. 5º, da Lei nº 14.133/2021. Entender essa dinâmica ajuda a alinhar investimentos, otimizar recursos e antecipar possíveis desafios que possam surgir na implementação da solução pretendida.

Após análise das informações previamente coletadas nas seções de 'Descrição dos Requisitos da Contratação', 'Descrição da Solução como um Todo', 'Estimativa das Quantidades' e 'Providências a Serem Adotadas', não foram identificadas contratações passadas ou em andamento que compartilhem do mesmo escopo ou que sejam tecnicamente interligadas com a presente demanda. A contratação, focada em assessoria e consultoria pedagógica, não requer transição de contratos em vigor, ajuste logístico específico ou depende de estrutura prévia, como infraestrutura adicional, para execução eficiente. Assim, não há sobreposição com contratos em vigor que justifique adequações ou ajustes complementares.

Dessa forma, concluímos que não existem contratações correlatas ou interdependentes que impactem significativamente a execução da solução atualmente estudada. Portanto, a presente análise não exige mudanças nos quantitativos ou nas formas de contratação previamente estabelecidas. Em caso de evoluções futuras em termos técnico-operacionais que demandem reavaliação dos quantitativos ou requisitos, recomenda-se acompanhamento contínuo. A seção 'Providências a Serem Adotadas' pode focar na execução direta do objeto contratado, sem a dependência de etapas anteriores ou ajustamento correlacional.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento pedagógico para profissionais da rede pública de ensino municipal de Paracuru/CE, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', compreendem a geração de resíduos e o consumo de energia durante a execução dos serviços. Com base na pesquisa de mercado detalhada no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', antecipamos que a sustentabilidade (art. 5º) será assegurada por meio da adoção de soluções tecnológicas eficientes que minimizem o consumo de energia e os resíduos gerados, como softwares de gestão educacional que operem em nuvem referenciados com baixo consumo energético.

Os impactos técnicos no ciclo de vida dos serviços, como a emissão de gases resultante do uso de equipamentos eletrônicos e o potencial uso intensivo de recursos para suporte técnico operacional, serão atenuados pela implementação de práticas sustentáveis. Isso inclui a análise completa do ciclo de vida dos serviços para identificar oportunidades de redução de impactos através de iniciativas sustentáveis e critérios econômicos, tecnológicos e legais, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo o planejamento eficaz (art. 12).

Entre as medidas mitigadoras propostas, estão a adoção de insumos biodegradáveis, sempre que aplicável, e a implementação de logística reversa para materiais de escritório e tecnológicos utilizados no suporte técnico. O uso de insumos com selo

Procel A, que garante alto índice de eficiência energética, será valorizado, ajustando o fornecimento a contextos de manutenção e sustentabilidade equilibrados, com o intuito de integrá-los no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), conforme exigências de competitividade e vantagens propostas (art. 11).

Estas medidas mitigadoras são concluídas como essenciais para a redução dos impactos ambientais e a otimização dos recursos humanos e materiais ao mesmo tempo em que se maximizam os efeitos positivos na concretização dos 'Resultados Pretendidos'. A expectativa é de promover a sustentabilidade e a eficiência, conforme os parâmetros do art. 5º, dado que a administração tem a capacidade operacional de implementar tais medidas sem criar barreiras indevidas, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste Estudo Técnico Preliminar leva à conclusão de que a contratação proposta para a prestação de serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento pedagógico na rede pública de ensino municipal de Paracuru/CE é viável e vantajosa. Fundamentada pela demanda emergente de modernização pedagógica e tecnológica visando à melhoria dos processos educacionais, esta contratação se alinha com os objetivos estratégicos do município de apoiar a qualificação continuada de seus profissionais da educação.

Do ponto de vista técnico e operacional, o estudo do mercado evidencia que existem fornecedores capacitados para atender às necessidades da Administração com soluções inovadoras alinhadas às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Plano Municipal de Educação. Operacionalmente, a contratação apresenta-se adequada para proporcionar suporte técnico persistente às escolas, facilitando a implementação de metodologias ativas e gerenciamento eficiente dos sistemas educativos.

Em termos econômicos, os custos estimados foram baseados em pesquisas de mercado abrangentes, que garantiram a razoabilidade e compatibilidade dos valores apresentados. Assim, a estimativa total de R\$ 61.659,96 reflete um investimento calculado e justificado em virtude do retorno que trará em termos de eficácia e qualidade dos serviços educacionais. Espera-se que a formação continuada e suporte técnico impulsionem os indicadores educacionais do município, atendendo ao interesse público conforme os princípios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Juridicamente, a presente contratação respeita o preceito da legalidade, pautando-se pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, que orienta a elaboração deste ETP, vinculando-se aos requisitos normativos para a elaboração do termo de referência de

acordo com o art. 6º, inciso XXIII. A fundamentação legal reafirma tratar-se de uma contratação que atende às necessidades da Administração Pública, proporcionando um resultado vantajoso e eficiente conforme o art. 11 da referida Lei.

Por fim, recomenda-se a realização desta contratação, com a conclusão de que não apenas responde de maneira eficaz à necessidade identificada, mas também reforça o compromisso da Administração Municipal com o desenvolvimento sustentável e competitivo no âmbito da educação pública. Eventuais ajustes ou replanejamentos, se necessários, devem ser orientados pela identificação de dados complementares e mitigação de riscos, conforme permitido pela flexibilidade estratégica do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Paracuru / CE, 7 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Kelvia Karla de Oliveira Moreira
PRESIDENTE

Thiago Gadelha Sanders
MEMBRO

Francisco Hermenegildo da Silva
MEMBRO